

# COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 574, DE 2026

Altera a Lei nº 14.826, de 20 de março de 2024, que institui a parentalidade positiva, para estabelecer a oferta de serviços de orientação e apoio em educação parental por Estados, Distrito Federal e Municípios.

**Autora:** Deputada LAURA CARNEIRO

**Relatora:** Deputada ROGÉRIA SANTOS

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 574, de 2026, de autoria da Deputada Laura Carneiro, pretende alterar a Lei nº 14.826, de 20 de março de 2024, que institui a parentalidade positiva e o direito ao brincar, como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças, para estabelecer a oferta progressiva de serviços de orientação e apoio em educação parental, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Para tanto, a proposição visa modificar o art. 10 da referida Lei, para acrescentar os §§ 1º a 3º, os quais preveem que os entes federados assegurem a oferta de serviços de orientação e apoio em educação parental nas redes públicas de saúde e assistência social, em espaços escolares e, quando couber, em espaços públicos e privados conveniados que atendam crianças, adolescentes e suas famílias.

O Projeto estabelece, ainda, que tais serviços sejam executados, preferencialmente, por educadores parentais ou por profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social com formação específica ou certificação em estratégias de parentalidade positiva, prevenção da violência e neurociência do desenvolvimento infantil. Dispõe também que a atuação



desses profissionais terá caráter preventivo e pedagógico, vedada a realização de atividades privativas de profissões regulamentadas, especialmente as de natureza clínica ou terapêutica.

Na justificação, a Autora argumenta que “a grande maioria dos abusos e violações de direitos ocorre dentro do ambiente doméstico, muitas vezes sob o pretexto de métodos disciplinares tradicionais que utilizam a punição física e a humilhação psicológica”, e que, portanto, há “a necessidade premente de políticas públicas que, além de reprimir o agressor, sejam capazes de atuar na base da formação das relações familiares, ao promover a parentalidade positiva como o caminho para uma educação baseada no respeito, no acolhimento e na não violência”. Aduz, ainda, que “a plena concretização desse direito requer que os entes federados ofereçam canais efetivos de orientação e apoio”, razão pela qual “a previsão de serviços de orientação parental nas redes públicas permitirá ampliar a efetividade dessa Lei”.

A matéria foi distribuída às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme art. 24, inciso II, e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao referido Projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 574, de 2026, pretende alterar a Lei nº 14.826, de 2024, que institui a parentalidade positiva e o direito ao brincar, como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças, para





A proposição dialoga perfeitamente com os preceitos da chamada economia do cuidado, dado que o ato de cuidar, historicamente invisibilizado e gerador de grande sobrecarga, recai majoritariamente sobre as mulheres,<sup>3</sup> e exige soluções legais concretas para a sua provisão e suporte. O amparo estatal às famílias, por meio de educadores parentais capacitados, democratiza o acesso a estratégias saudáveis de desenvolvimento infantil, aliviando o estresse inerente às funções de cuidado e promovendo uma sociedade mais estruturada.

Ao exigir formação específica e baseada em evidências científicas, em áreas como neurociência do desenvolvimento e prevenção da violência, a proposta garante segurança técnica às intervenções, separando adequadamente o caráter pedagógico, na educação parental, das atribuições de natureza clínica ou terapêutica de profissões regulamentadas. Investir na educação familiar preventiva significa promover a sustentabilidade das políticas sociais, reduzindo futuramente a demanda por tratamentos de alta complexidade e a atuação do sistema de justiça criminal.

Diante de todo o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 574, de 2026.

Sala da Comissão, em            de            de 2026.

Deputada ROGÉRIA SANTOS  
Relatora

2026-7740

<sup>3</sup> CAMARANO, Ana Amélia; PINHEIRO, Luana (org.). *Cuidar, verbo transitivo: caminhos para a provisão de cuidados no Brasil*. Rio de Janeiro: Ipea, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/11842>. Acesso em: 22 maio 2026.

